



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 56/94

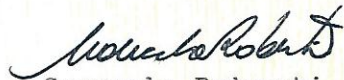
APROVA ASSINATURA DE CONVÊNIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tocantins - MG e eu, Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte lei:

Art.1º : Fica aprovada a assinatura do convênio nº1652 data-
do de 19 de maio de 1993, firmado entre esta Prefeitura e a Secretaria
de Estado da Educação de Minas Gerais.

Art. 2º :Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES em contrário.

Tocantins, 21 de março de 1994.



Corrado Roberti

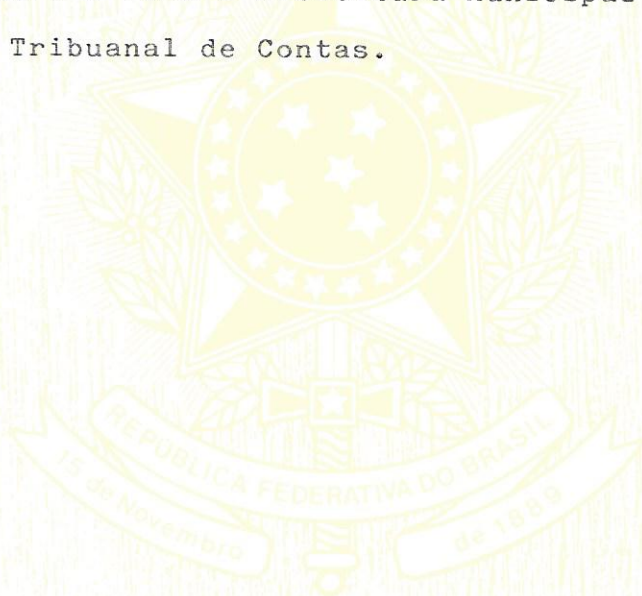
Pref. MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

J U S T I F I C A T I V A

Conforme correspondências anexa, esta lei constitui-se ' num "REFERENDUM" homologando o convênio de execução do programa de merenda escolar entre o PEA e Prefeitura Municipal de Tocantins, ' como exigência do Tribunal de Contas.





ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício Circular SAD/DACC nº 002/94.

Belo Horizonte, 14 de março de 1994.

Senhor(a) Diretor(a),

→ URGENTE
14.03.94
JMS

Solicito a V.Sa. providências imediatas junto aos Municípios da jurisdição dessa Delegacia Regional que ainda não enviaram o "Referendum" da Câmara homologando o Convênio de execução do Programa de Merenda Escolar.

Face a liminar deferida pelo Supremo, os Municípios não mais terão de enviar Lei para anexar aos Convênios firmados pelos Senhores Prefeitos Municipais. Todavia o Convênio do PEAÉ foi aprovado pela Procuradoria do Estado com a cláusula de homologação do mesmo pela Câmara e por se tratar de aplicação financeira de amplo alcance social, a remessa do "Referendum" é indispensável.

A maioria dos Municípios já enviaram o citado documento e o processo foi remetido ao Tribunal de Contas.

Em anexo juntamos o expediente para o Município e modelo do "Referendum" a ser enviado com urgência, sob pena do processo não poder ser enviado ao Tribunal de Contas nos termos da Legislação vigente (relação anexa).

Atenciosamente,

Marli Soares

MARLI FRANCISCA SOARES DE SOUZA
Diretora de Administração de Contratos e Convênios/SAD

Ilmo(a) Sr(a)
JOSE AUGUSTO PEREIRA DA NEIVA
DD. Diretor(a) da 28ª DRE de UBA
UBA

DACC/OFIC-031.0FC

28ª DELEGACIA REGIONAL DE ENSINO	
IIA	
Assinatura recebida da DRE em 14/3/94	
Protocolo nº	
Assinatura	NUBIN
Assinatura	

Tocantins



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Ofício Circular nº

01

/94/DACC/SAD.

Belo Horizonte, 28 de 02 de 1994

Senhor Prefeito,

Recebido em 18/03/94
JF da

Solicito a V.Sa. encaminhar à Diretoria de Administração de Contratos e Convênios/SAD, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, o "Referendum" da Câmara Municipal aprovando a celebração do(s) Convênio(s) do Programa de Alimentação Escolar/PEAE, nº 1652, de 19/05/93, entre esta Secretaria e esse Município.

Esclareço que tal documento constitui peça integrante do processo do Convênio supramencionado, e que o não cumprimento deste prazo, com o encaminhamento do Referendum implicará em penalidades impostas pelo Tribunal de Contas do Estado e suspensão de novos Termos Jurídicos com a Secretaria para a mesma finalidade.

Renovo o ensejo, e expressão do meu elevado e distinto apreço.

M. Soares

P/MARLI FRANCISCA SOARES DE SOUZA

Diretora de Administração de Contratos e Convênios/SAD

Endereço para recebimento da Resolução:
Rua Teófilo de Faria nº 1011 - 12º andar - Belo Horizonte - Savassi
CEP: 30.140-120

Ilmo. Sr.
Sr. Prefeito Municipal de
MINAS GERAIS.

Tocantins

DACC/OTIC-007.0FC